



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer Jurídico**

**Solicitante:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Documento:** Processo Licitatório nº 1102001/2022IN.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

1. O presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório acima mencionado, cujo objeto é a *“contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na implementação do Plano Diretor de Trairão e Regularização Fundiária da sede, Distrito de Bela Vista do Caracol, Comunidade Areia II, Pimental, Jamanxim e Três Bueiras”*.

2. A inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de consultoria possui fundamento no Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Vejamos o que estabelece o Art. 25, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

4. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação reside, no caso do Município de Trairão, na evidente inviabilidade de competição, considerando-se a inexistência de empresa que preste a espécie de consultoria que se pretende contratar na sede do município e até mesmo na região.

5. Não há dúvidas de que os serviços de consultoria que se busca contratar são de fundamental importância para a o cumprimento das leis federais e municipais que impõe ao Poder Executivo e dever de planejar e ordenar o uso e a ocupação dos espaços urbanos e rurais da municipalidade, como forma de ordenar o investimento de recursos públicos e racionalizar a utilização do território.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

6. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica possui aval do Tribunal de Contas da União, conforme se depreende da leitura do artigo “*Estatais: decisão do TCU sobre a contratação de consultorias técnicas especializadas*”, publicado em zenite.blog.br/estatais, de 23.09.2021, que sobre o tema assim se pronuncia:

Acerca dos requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, ***o relator observou ser indispensável verificar a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado, conforme disposto no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, assim como no art. 30, inc. II, da Lei nº 13.303/2016.*** Destacou que nem todas as contratações de serviços de consultoria apresentam características da inviabilidade de competição, porém, algumas têm certo grau de subjetividade e de discricionariedade.

***Ressaltou que a singularidade não está vinculada à ideia de unicidade e que pressupõe “complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado”.***

Destacou que, no caso em análise, ***“parece-me inegável que os serviços colocados sob a responsabilidade das empresas de consultoria eram estratégicos e de grande relevância. De fato, as contratações realizadas relacionam-se com a própria sobrevivência da entidade contratante, delineando a natureza singular do objeto. Nessa conformidade, considero que os serviços também podem ser caracterizados como singulares pela relevância do interesse público em jogo.*** Por conseguinte, no caso concreto sob exame, entendo ter ficado devidamente justificada a natureza singular das atividades a serem realizadas pelas consultorias contratadas”.

7. Verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. A empresa a ser contratada comprovou documentalmente possuir, nas pessoas dos seus profissionais, as habilidades e a experiência necessárias, fato que, associado à singularidade do serviço, autoriza e justifica a contratação por inexigibilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

9. Ante o exposto, considerados os aspectos legais do Processo Licitatório nº 1102001/2022IN, somos de parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica em questão para a prestação dos serviços objeto do certame.

É o parecer.

Trairão – Estado do Pará, 11 de fevereiro de 2022.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**  
OAB-PA 8603